ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Erechim

DECRETO Nº 2.016 DE 15 DE MARÇO DE 1993.

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DA 1ª PARCELA OU PARCELA ÚNICA DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e com amparo na Lei Orgânica do Município,

Considerando que a entrega dos carnês está em sua fase de conclusão, e, objetivando oportunizar que todos os contribuintes possam dispor de sua remuneração do mês de março e do tempo necessário para decidir, com calma, sua opção de pagamento, bem como, a organização e tranqüilidade para se dirigirem à rede bancária que presta o serviço de arrecadação,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogado para até 7 de abril de 1993 o pagamento normal da 1ª parcela ou parcela única do IPTU e TSU, deste exercício.

§ Único - O vencimento das demais parcelas permanece inalterado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM, 15 de Março de 1993.

ANTÔNIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário Municipal de Administração.